

**RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº. 02/2019**

Dispõe sobre o processo de Atribuição de Turmas/sede, Classes e Aulas da Rede Municipal de Monte Alto para o ano de 2019.

A Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista do Convênio de Parceria Estado-Município nº 2723/2015, celebrado em 08/06/2015, publicado em 07/10/2015, objetivando assegurar a continuidade da Parceria, o Estatuto do Magistério, a LC 253/08, LC 257/2008, Decreto nº 2539, de 13/08/2008, Decreto nº 2570 de 11/12/2008, a Lei complementar 286 de 16 de junho de 2010 que reorganiza o Plano de Carreira, a LC 339 de 04 de dezembro de 2012, Decreto nº 3.394 de 29 de junho de 2015 e a Lei Orgânica do Município, visando à uniformização dos critérios relativos à Contagem de Tempo de Serviço para fins de classificação e atribuição de sede, classes/aulas; vem através desta garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, Agentes Especializados em Educação -monitoração- e Agente Especializado em Educação- área de atuação Agente de Educação Infantil (AEI); respeitando os critérios adotados de gozo de férias aos titulares de cargo e assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos administrativos, resolve:

**- CAPÍTULO I -
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º – Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena, de responsabilidade na forma da Lei.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I- Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II- Contratar e/ou designar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo;
- III- Reabrir, em qualquer época do ano, a contratação/admissão de novos candidatos classificados no Processo Seletivo, vigente, a fim de atender às necessidades da área e do interesse público;
- IV- Solucionar casos omissos, consultando se necessário, as instâncias superiores;
- V- Divulgar e tornar pública a classificação dos docentes, Agentes Especializados em Educação- monitoração e Agentes de

Educação Infantil, efetivos e classificados no processo seletivo, municipais.

Artigo 3º - A atribuição de classes/aulas aos docentes conveniados será feita na Unidade Escolar, por escolha do docente, conforme classificação, e compete ao Diretor da Escola organizar o referido processo, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho.

Parágrafo 1º- Os professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação Especial que tiverem classes/aulas atribuídas para o ano letivo de 2019 ficam automaticamente convocados à participação de qualquer formação oferecida pelo município, sendo estas pelo estabelecimento de convênios entre órgãos oficiais ou por iniciativa própria da Secretaria Municipal da Educação. O docente que por qualquer motivo não respeitar este parágrafo irá assinar documentação de ciência assumindo as consequências de sua decisão.

Parágrafo 2º – Os docentes que tiverem atribuídas aulas, nos anos onde são aplicadas as avaliações oficiais ficam vinculados à obrigatoriedade de participarem de todo o processo, inclusive das aplicações das mesmas, se necessário.

Parágrafo 3º- Aos docentes que necessitem de acúmulo de cargos entre órgãos oficiais, deverão obrigatoriamente apresentar comprovante de jornada que justifique o pedido no momento da atribuição de aula a que lhe compete.

Artigo 4º- A atribuição de sede e classes/aulas aos profissionais da educação e docentes titulares de cargo da Prefeitura Municipal de Monte Alto será realizada pela S.M.E. por comissão previamente designada, conforme a classificação geral e seguindo as modalidades de Ensino:

- I- Educação Infantil: Maternal II – Jardim, Pré-escola e ciclo I do Ensino Fundamental aos docentes em situação de excedente na Educação Infantil, de acordo com determinação do Decreto nº 3.394 de 29 de junho de 2015
- II- Ensino Fundamental: PEB I e PEB II;
- III- Educação Especial (salas multifuncionais e dificuldades de aprendizagem)- Professores de Educação Especial
- IV- Projetos: CEREM (acompanhamento escolar), PEB I – Educação Infantil, AABB- PEB I, PEB II e Monitores e Ensino Profissionalizante – Monitores;
- V- Atendimento Integral na Educação Infantil - Agente de Educação Infantil e Agente Especializado em Educação - monitoração.
- VI- Recreação na Educação Infantil -Agentes Especializados em Educação – monitoração.

Parágrafo único: Os docentes de Educação Infantil em situação de excedente, que tiveram atribuídas, conforme Decreto nº 3.394 de 29 de junho de 2015 classes/aulas no ensino fundamental, deverão obrigatoriamente migrar em caráter de substituição às classes que estiverem disponíveis, em seu campo de atuação, inclusive em projetos, de acordo com sua jornada e com sua classificação.

- CAPÍTULO II - **DA CLASSIFICAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO**

Artigo 5º - O processo de classificação e atribuição de sede, aulas e/ou classes terá as seguintes fases:

a) Fase I- Na Unidade Escolar, aos docentes participantes do Convênio Programa Ação de Parceria Educacional Estado/Município.

b) Fase II- Na S.M.E. ou em local a ser definido, aos docentes, Agentes Especializados em Educação- monitoração e Agentes de Educação Infantil Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino, conforme a Classificação Geral.

Artigo 6º- Compete aos Diretores de Escola convocar os docentes titulares de cargo participantes do Programa Ação de Parceria Educacional Estado/Município, em exercício ou afastados, para participarem do processo de Atribuição de Classes/aulas.

Artigo 7º- Os demais profissionais da educação e docentes efetivos admitidos por Concurso de Provas e Títulos realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, em exercício ou afastados, serão convocados pela S.M.E., para participarem do processo de atribuição de sede e classes/aulas, através de publicação desta resolução e do cronograma.

Artigo 8º- Os Agentes Especializados em Educação- monitoração, Agentes de Educação Infantil e docentes, que estão em licença saúde, sem remuneração, ou licença gestante e os aprovados no processo seletivo vigente, estão automaticamente inscritos, para participarem da atribuição.

Artigo 9º- A classificação e a atribuição de sede e classes/aulas seguirão o cronograma fixado pela S.M.E., fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 10º- Os Titulares de Cargo serão classificados no mesmo campo de atuação das sede e classes/aulas a serem atribuídas, observada a seguinte ordem:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

- a) Titular de Cargo da Secretaria de Estado da Educação e afastado junto às escolas municipalizadas, em virtude do Convênio decorrente do programa Ação de Parceria Educacional Estado/Município.
- b) Titular de Cargo de Classes de Educação Infantil, provido mediante Concurso Público de Provas e Títulos.
- c) Titular de Cargo de Classes/Aulas do Ensino Fundamental- (PEB I e PEB II), provido mediante Concurso Público de Provas e Títulos.
- d) Titular de Cargo em Educação Especial provido mediante Concurso Público de Provas e Títulos.
- e) Titular de Cargo da Escola Profissionalizante, monitores Municipais, provido mediante Concurso Público de Provas e Títulos.
- f) Titular de Cargo de Agentes Especializados em Educação- área de atuação Agente de Educação Infantil (AEI), provido mediante Concurso Público de Provas e Títulos.
- g) Titular de Cargo de Agente Especializado em Educação – Monitoração - provido mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

II - TEMPO DE SERVIÇO – No respectivo campo de atuação, para cada cargo, será computado, de forma separada, em caso de acúmulo, a contar da data de posse e exercício, seu respectivo tempo no Magistério não concomitante nos dois cargos, será computado no cargo de opção do docente:

- a) No cargo – 0,005 (cinco milésimos) por dia, com exceção dos profissionais que estiverem readaptados ou em processo de readaptação.
- b) No Magistério Público Municipal de Monte Alto- 0,001(um milésimo) por dia.
- c) Na Unidade Escolar apenas para os docentes conveniados 0,001 (um milésimo) por dia.

Parágrafo 1º- Por campo de atuação para professores e profissionais da educação entenda-se:

***Educação Infantil**: Atendimento Integral (0 a 5 anos), Maternal II, Jardim, Pré-escola e projetos especiais da S.M.E.

* **Ensino Fundamental I**: 1º ano ao 5º ano e projetos especiais da S.M.E.

* **Ensino Fundamental II**: Arte, Inglês e Educação Física nas séries iniciais do Ensino Fundamental, 6º ano ao 9º ano e Projetos Especiais da S.M.E.

***Educação Especial** – Salas Multifuncionais, atendimento educacional especializado, atendimentos às dificuldades de aprendizagens com critérios estabelecidos pela SME e APAE.

Parágrafo 2º- Na contagem do Tempo de Serviço não serão computados como de efetivo exercício: as faltas justificadas, as injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa da família, bem como os afastamentos sem remuneração.

Parágrafo 3º- O Titular de Cargo efetivo participante do Convênio decorrente do programa Ação de Parceria Educacional Estado/Município terá computado todo o tempo de serviço prestado em Escolas Estaduais.

Parágrafo 4º- A data-base para contagem do Tempo de Serviço de que trata este artigo será 30 de Junho de 2018.

Parágrafo 5º- A data de entrega de certificados, certidões e cópia de documentos concluídos, para contagem será até 03/12/2018, às 12:00 h, na sede da SME.

Parágrafo 6º- Os Titulares de Cargo do Ensino Profissionalizante, com área de atuação no setor da Educação, provido por Concurso Público de Provas e Títulos, pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, terão o seu tempo de serviço computado no cargo, de acordo com a área de atuação.

Parágrafo 7º- Os Agentes Especializados em Educação- monitoração e Agentes de Educação Infantil terão seu tempo de serviço computado a partir do ingresso no cargo, observando o parágrafo 2º deste artigo.

- a) Nos dias trabalhados- 0,001(um milésimo) por dia.
- b) 0,5 pontos para cada Licenciatura, desde que não usada para ingresso no cargo, na área da educação até no máximo 1,0 ponto.

- c) 0,5 pontos para cada Pós – Graduação, na área da educação até no máximo 1,0 ponto.
- d) Anualmente será computada a frequência dos Agentes de Educação Infantil e atribuído 1,0 (um) ponto, não cumulativo, àqueles que não excederem 3 faltas no ano vigente da contagem.

Parágrafo 8º – Os Agentes de Educação Infantil, afastados de suas funções para exercerem outras atividades, em qualquer departamento, terão prejuízo no seu tempo de classificação para fins de atribuição, exceto os que estiverem no setor educacional, em mandato classista e em processo de readaptação até que se conclua o mesmo.

Parágrafo 9º- Os Agentes de Educação Infantil que escolherem outra sede de exercício para 2019, iniciarão o trabalho na nova sede a partir de 04/02/2019.

Parágrafo 10º - O tempo de serviço do docente, trabalhado durante o afastamento do seu cargo de origem, a qualquer título, somente em setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e os que estiverem em processo de readaptação, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, será computado regularmente, no cargo e no magistério municipal, para fins de classificação no processo de atribuição de aulas e/ou classes.

III – QUANTO AOS TÍTULOS

- a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10 (dez) pontos.
- b) Diploma de Licenciatura Plena, específico na área de Educação: 0,5 (meio) por diploma até o máximo de 1,0 (um) ponto, desde que não usado para ingresso no cargo, conforme indicado no artigo nº 61, subseção I, da Progressão pela Via Acadêmica, da Lei Complementar nº 286 de 16/06/2010 mediante apresentação de Certificado.
- c) Certificado de Pós-graduação, nível de Especialização ou Aperfeiçoamento: 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 1,0 (um) ponto, mediante apresentação de Certificado.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1416 - Centro

Telefone: (16) 3244 3112

E-mail: smegabinetedosecretario@montealto.sp.gov.br

- d) Diploma de Mestre registrado, em qualquer área do conhecimento: 5,0 (cinco) pontos.
- e) Diploma de Doutor registrado, em qualquer área do conhecimento: 10 (dez) pontos.
- f) Certificado do curso “Programa de Formação de Professores de Alfabetização” (Letra e Vida) de, no mínimo 180 (cento e oitenta) horas presenciais até 0,5 (meio ponto), apenas para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental Ciclo I e Educação Especial, mediante apresentação de Certificado.
- g) Certificado do Curso “Gestar” de, no mínimo 300 horas até 0,5(meio ponto), para PEB II de Português e Matemática, mediante a apresentação de Certificado.
- h) Certificado específico do Curso Superior de Licenciatura e Graduação Plena em Pedagogia– Habilitação em Educação de Excepcionais Deficientes Mentais, até 0,5 (meio ponto), para PEB I de Educação Especial, mediante a apresentação de Certificado.

Parágrafo único: Em caso de empate, será considerado o maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Monte Alto e, persistindo o empate, a idade e, posteriormente, o número de filhos.

Artigo 11- Fica assegurado ao professor titular de cargo de Educação Infantil que não for atendido no processo de atribuição inicial, ficando em situação excedente, após terem sido obedecidos os critérios determinados pelo Decreto nº 3.394 de 29 de junho de 2015 e conforme relevado interesse público, o direito de constituir jornada nos Projetos de Acompanhamento Escolar (CEREM), e outros projetos municipais, ajustando a jornada de trabalho quando necessário.

Artigo 12- A Carga Suplementar dos Titulares de Cargo obedecerá ao artigo 25 e 26 da L.C. nº 286 de 16 de junho de 2010, que reorganiza o Estatuto do Magistério, poderá se constituir com aulas de Projetos aprovados pela SME, somente após serem atendidos como preceitua o artigo 11 desta Resolução. Havendo possibilidade, será oferecida posteriormente, em data a ser estabelecida pela S.M.E., conforme a opção e classificação do docente e de acordo com critérios de atribuição determinados para tais projetos.

Artigo 13- Os docentes que estiverem afastados, com exceção de licença-prêmio, licença gestante e licença saúde, estarão impedidos de ter atribuída a Carga Suplementar até que perdue o afastamento.

Parágrafo único – Os docentes e demais profissionais da educação que estejam afastados a qualquer título, bem como os licenciados, deverão comparecer ou se fazer representar legalmente, para a atribuição de sede, classes e/ou aulas de sua jornada de trabalho, o não comparecimento implicará em atribuição compulsória definida pela comissão de atribuição.

Artigo 14- Os professores efetivos – PEB I e os de Educação Infantil – poderão constituir a carga suplementar (como PEB II, se habilitados) correspondente à diferença entre sua jornada e o limite de 40 (quarenta) horas semanais a que se refere o artigo 25, parágrafo 2º da L.C. nº 286 de 16/06/10.

Artigo 15- Os docentes e demais profissionais da educação aposentados não terão computado o tempo de serviço relativo ao cargo de sua aposentadoria para fins de classificação.

Artigo 16- O docente readaptado, ou aposentado por invalidez temporária, através de portaria específica, constará apenas da lista de classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classe e/ou aulas, em todo o processo, enquanto não for publicada a cessação da readaptação ou aposentadoria. Caberá a Secretaria de Educação designar o seu local de trabalho, respeitando a necessidade e interesse público se retornar às atividades, após o processo de atribuição.

Artigo 17- Os docentes terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recurso junto à S.M.E., a contar da data da publicação da classificação, na S.M.E. para os docentes municipais, Agentes Especializado em Educação- monitoração e Agentes de Educação Infantil, titulares de cargo provido por concurso público de provas e títulos, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alto e na Unidade Escolar para o titular de cargo conveniado. Os docentes e demais profissionais da educação, classificados através do Processo Seletivo vigente, constarão da lista própria do mesmo.

CAPÍTULO III –

DA ATRIBUIÇÃO DE SEDE E CLASSES / AULAS

Artigo 18- A atribuição de sede, classes e/ou aulas obedecerá aos seguintes critérios e ao cronograma em anexo:

1- Na Unidade Escolar:

a) atribuição, por escolha de acordo com a classificação, para Titulares de Cargo do Convênio decorrente do Programa Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para Constituição de Jornada de Trabalho, incluindo HTPC, HTPL e HTPI.

2- Na S.M.E. (ou em local a ser definido):

- a) Titulares de Cargo da Educação Infantil
- b) Estáveis.
- c) Titulares de Cargo PEB I
- d) Titulares de Cargo-PEB II
- e) Titulares de Cargo na Educação Especial,
- f) Titular de cargo Agente Especializado em Educação – área de atuação Agente de Educação Infantil
- g) Agentes Especializados em Educação- monitoração

3 - Na S.M.E. ou em local a ser definido:

- a) Atribuição para composição de Carga Suplementar em todas as modalidades, conforme artigo 25 da Lei Complementar 286 de 16 de junho de 2010.
- b) Ampliação de jornada para Agentes Especializados em Educação – monitoração

4 - Na S.M.E. ou em local a ser definido:

- a) Atribuição a docentes temporários, que não tiveram seus contratos encerrados no ano de 2018, por motivo de licença gestante, será atribuída compulsoriamente jornada compatível com aquela que exerce, caso exista possibilidade .No caso de haver mais de uma, respeitando

classificação do processo seletivo, garantindo o direito ao trabalho até que se encerre o contrato vigente.

- b) Atribuição para docentes admitidos em caráter temporário, conforme classificação no Processo Seletivo vigente.

Artigo 19- Fica assegurada à S.M.E. a possibilidade de estabelecer parcerias/convênios, para a realização de projetos, atribuindo classes e/ou aulas, também como Carga Suplementar aos Professores Efetivos.

Artigo 20- O docente excedente e/ou estável, que não conseguir compor sua Jornada de Trabalho, deverá assumir, durante todo o ano letivo, no âmbito do Município, classes/aulas livres ou em substituição, grupos de estudos e/ou projetos da SME, antes de serem oferecidas a outro docente, respeitando-se o direito de atuação em função correlata ao cargo de origem.

Artigo 21- As classes/ aulas de docentes efetivos afastados, através de Cargos em Comissão ou Função Gratificada, ficam liberadas para atribuição no momento determinado para escolha de substituição.

Parágrafo 1º- Caso o docente efetivo esteja afastado – cargo em Comissão ou Função Gratificada, ou outra situação de afastamento e retorne para sua classe/aulas, sob qualquer pretexto, automaticamente o professor efetivo que estiver com a classe do substituído, deverá deixá-la e retornar à sua classe de origem, escolhida no processo inicial de atribuição perdendo a classe o último docente, que assumiu aquela sala. Como é opção do docente aceitar a atribuição de classes/aulas em substituição, não cabe qualquer tipo de recurso.

Parágrafo 2º- Em caso de retorno do Agente de Educação Infantil, afastado através de Cargos em Comissão, Função Gratificada ou qualquer outro afastamento legal, para o local escolhido em atribuição inicial, ficarão alocados na mesma unidade escolar de escolha o substituto e o substituído, até a atribuição do ano seguinte, desde que haja demanda na unidade escolar.

Artigo 22- As jornadas semanais de trabalho docente serão assim constituídas conforme o que segue:

- I- **Jornada Básica** de Trabalho Docente de Professores que atuam no Ensino Fundamental I decorrente do programa Ação de Parceria Educacional Estado/ município e Efetivos Municipais (Ensino Fundamental I e II), 30 horas semanais, assim distribuídas:

- 20(vinte) horas de atividades com alunos.
- 10(dez) horas de Trabalho Pedagógico, das quais: 02 (duas) horas em atividades coletivas na escola, 04(quatro) horas de trabalho individual na escola 04(quatro) horas em local de livre escolha.

- II- **Jornada Inicial** de Trabalho Docente de Professores que atuam no Ensino Fundamental II, Educação Infantil e Educação Especial, 24 horas semanais, assim distribuídas:
- 16(dezesseis) horas de atividades com alunos
 - 08(oito) horas de Trabalho Pedagógico, das quais: 02(duas) horas de atividades coletivas na escola, 03(três) horas de trabalho individual na escola e 03(três) horas em local de livre escolha.

- III- Aos Professores de Educação Infantil Excedentes, que tiverem atribuídas classes/aulas no Ensino Fundamental I, conforme Decreto nº 3.394 de 29 de junho de 2015, só terão a carga horária de 30 horas, tendo o direito de recebimento da diferença das horas trabalhadas, entre sua jornada e a do Ensino Fundamental, no seu respectivo padrão e benefícios de seus vencimentos, não se caracterizando transformação de cargo, quando não houver classes para que o mesmo retorne ao seu campo de origem de trabalho na Educação Infantil.

Parágrafo 1º- Além das aulas das jornadas de que tratam os incisos I e II deste artigo, os titulares de cargo, após constituírem sua jornada, poderão ministrar aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, desde que obedecidos os critérios nos artigos 12 e 13 da presente resolução. A ampliação ou redução da Jornada de Trabalho Docente, dar-se-á anualmente, no momento da atribuição da jornada do efetivo.

Parágrafo 2º Fica determinado que a jornada de trabalho regular do professor de Educação Básica II do Ensino Fundamental será de, no máximo, 150 h/aulas, conforme edital de concurso, sendo que o excedente de aulas a esta quantidade será considerado Carga Suplementar.

Parágrafo 3º- O PEB I afastado junto à Prefeitura Municipal de Monte Alto, decorrente do programa Ação de Parceria Educacional Estado/Município, poderá ter atribuídas classes/aulas em outro campo de atuação, como Carga Suplementar desde que seja habilitado e, efetivamente, as exerça na Rede Estadual.

Parágrafo 4º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, conforme anexo IV do Estatuto do Magistério, sendo de responsabilidade do docente que deverá observar e harmonizar as aulas/classes atribuídas com as horas de HTPC e cumpri-las em local e organização a serem definidos pela SME.

Inciso I- Ao docente atuante na Educação Infantil as HTPCs serão cumpridas, por 1 h (uma hora) coletivamente com todos os professores que atuam na mesma etapa de ensino e sede de exercício e a outra hora com no mínimo 3 (três) docentes, na sua sede em horário determinado pela gestão da unidade escolar

Inciso II- Ao docente atuante no Ensino fundamental I as HTPCs serão cumpridas por 1 h (uma hora) coletivamente com todos os professores que atuam na mesma etapa de ensino e sede de exercício e a outra hora com no mínimo 3 (três) docentes, na sua sede em horário determinado pela gestão da unidade escolar

Inciso III- Ao docente atuante no Ensino fundamental II as HTPCs serão cumpridas por 1 h (uma hora) coletivamente com todos os professores que atuam na mesma etapa de ensino e sede de exercício e a outra hora com no mínimo 3 (três) docentes, na sua sede em horário determinado pela gestão da unidade escolar

Inciso IV - Em dias de HTPC coletivo o docente não poderá ter atribuído em seu horário de trabalho aula que coincida com esse horário.

Inciso V – Aos docentes atuantes na modalidade de Educação Especial, as HTPCs serão cumpridas coletivamente com os outros professores que atuam na mesma etapa de ensino que atende, por 1 h (uma hora) coletivamente com todos os professores de sua sede de exercício e a outra hora com no mínimo 3 (três) docentes, na sua sede em horário determinado pela gestão da unidade escolar

Parágrafo 5º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual *deverão ser* cumpridas rigorosamente dentro da escola em que o docente ministra aulas e a ausência nas HTPIs implicará em falta-aula.

Parágrafo 6º - A carga horária atribuída aos classificados no Processo Seletivo (PEB II) em vigência, deverá se dar, **no mínimo**, pela carga horária correspondente à **Jornada Básica** de Trabalho Docente, (20 – vinte horas de atividades com alunos e 10 horas de trabalho pedagógico composta integralmente em uma única escola ou em mais de uma. Sendo permitida menor jornada, excepcionalmente, no caso da não existência de número de aulas suficientes ofertadas, ficando o docente comprometido a completar jornada ao longo do ano, no surgimento de aulas para esta composição.

Parágrafo 7º - As classes e/ou aulas em substituição a titulares somente poderão ser atribuídas na fase inicial de atribuição (pela 2ª vez), ao docente que venha, efetivamente, ministrá-las, ficando expressamente vedada atribuição de substituições sequenciais, a qualquer título, com exceção dos docentes contemplados pelo decreto nº 3.394 e dos docentes que se encontrarem afastados por motivo de doença ou licença gestante.

Parágrafo 8º - Os Agentes Especializados em Educação- monitoração- terão atribuída uma jornada inicial de trabalho de 20 horas semanais, podendo ser ampliada, de acordo com opção do agente e a demanda escolar.

Parágrafo 9º - Os Agentes de Educação Infantil constituirão sua jornada de 40 horas semanais. Aqueles que estiverem em processo de readaptação, já solicitados através da Central de Atendimento ao Cidadão, somente por ocasião da atribuição inicial, terão respeitadas as determinações médicas para a função, até que seja concluído o processo e proferida a decisão final.

Parágrafo 10º - Somente poderá concorrer a substituição de afastados em outra unidade escolar os Agentes de Educação Infantil que estiverem no pleno exercício de suas funções, sem processo de readaptação encaminhado ou afastamento.

Parágrafo 11º - Dentro de cada unidade Escolar poderá estar alocado o máximo de dois (2) Agentes de Educação Infantil que estiverem em processo de readaptação e somente um Agente que estiver afastado por outra razão. Excepcionalmente as Agentes de Educação Infantil poderão compor jornada de trabalho nos projetos de atendimento complementar na Educação Infantil.

Artigo 23- As aulas de Ensino Religioso dos 9º anos serão atribuídas, preferencialmente, aos docentes habilitados em Filosofia e depois aos docentes habilitados em História, como carga suplementar, respeitando-se as fases de atribuição aos Titulares de Cargo para compor a carga Suplementar e depois aos classificados no Processo Seletivo em vigência, para compor a carga horária de trabalho.

- CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 24- A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes no Magistério Público Municipal, ou de cargo de Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor ou de Diretor de Escola com um cargo ou função docente poderá ser exercida desde que:

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1416 - Centro

Telefone: (16) 3244 3112

E-mail: smegabinetedosecretario@montealto.sp.gov.br

- I- O total de carga horária de ambos os cargos ou funções não exceda as normas estabelecidas pela Constituição para as Pastas Municipal, Estadual ou Federal.
- II- O total de carga horária de ambos os cargos ou funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas para a mesma pasta (Municipal).
- III- Haja compatibilidade de horário, consideradas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI).
- IV- Haja prévia autorização da S.M.E. para o acúmulo, de acordo com a legislação específica vigente.

Artigo 25- O docente que faltar injustificadamente, durante 15(quinze) dias sucessivos ou 30(trinta) dias intercalados, computados todos os dias da semana, perderá as aulas da classe, e a Carga Suplementar, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo e sujeito à dispensa nos termos da legislação vigente.

Artigo 26 – O professor contratado através do Processo Seletivo e que não estiver atendendo as necessidades da rede municipal, seja na frequência ou na ação pedagógica, poderá ter o contrato rescindido a qualquer momento do ano letivo.

Artigo 27- O docente que tiver atribuída a Carga Suplementar de Trabalho, e o docente admitido através do Processo Seletivo, será considerado desistente, se não comparecerem ou não se comunicarem com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil imediato à atribuição.

Parágrafo único: O docente e o Agente Especializado em Educação-Monitoração que optar por desistir das aulas/classes de sua Carga Suplementar/ampliação de jornada deverá fazê-lo na totalidade e ficará impedido de participar de atribuição durante o ano letivo de 2019.

Artigo 28– Após a atribuição de sede, classes e/ou aulas ser efetivada, não será permitida a troca de classes e/ou aulas, por qualquer motivo.

Artigo 29- As Salas Multifuncionais de Educação Especial serão atribuídas a docentes com habilitação específica na área e/ou com especialização em Educação Especial. Excepcionalmente serão atribuídas aos PEB I classificados no processo seletivo de Educação Básica I, com formação específica.

Parágrafo Único- Fica a atribuição de aulas, a docentes com especialização ou curso específico em Libras ou Braile, com composição de jornada correspondente à necessidade do aluno a ser atendido, ou de acordo com a jornada estabelecida em processo seletivo vigente para este fim.

Artigo 30- As classes e/ou aulas remanescentes, ou que vagarem durante o ano, serão oferecidas aos candidatos interessados, na sede da S.M.E., conforme cronograma anexo, estabelecendo local, dia e horário desde que devidamente aprovados e classificados em Processo Seletivo em vigência, observada a ordem determinada pela lista de classificação final, quando serão admitidos por contrato temporário pelo regime jurídico da C.L.T.

Artigo 31- Os candidatos classificados no Processo Seletivo vigente deverão ter fixada sua Sede de Controle de Frequência na unidade escolar, onde tenha o maior número de aulas atribuídas, somente podendo ser mudada a sede se o docente, no decorrer do ano, vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas naquela Unidade, sempre consultando a S.M.E.

Artigo 32- Para toda e qualquer atribuição de aulas e/ou classes durante o ano, o docente deverá comparecer às sessões de atribuição, munido de horário de trabalho atualizado, fornecido pela secretaria da escola, sede de controle de frequência, também atualizado, a fim de viabilizar a nova atribuição, compatibilizando horários de aulas, horário de HTPC e distâncias entre as unidades escolares para efeito de acúmulo e munidos de toda documentação necessária para sua contratação de classificados no processo seletivo. Caso a documentação a ser apresentada não esteja completa não haverá a efetivação da contratação.

Artigo 33 - Compete ao Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas em substituição, desde que:

- I- Não implique em prejuízo dos titulares de cargo ou dos estáveis;
- II- O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias;
- III- A interrupção tenha ocorrido no período de recesso, do mês de Julho.

Artigo 34- Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas:

- Ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- Ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso.

Artigo 35 - Aos professores titulares de cargo, Agentes de Educação Infantil e Agentes Especializados em Educação- monitoração , que não comparecerem à Atribuição, na data, local e no horário pré-estabelecido no Cronograma de Atribuição, serão atribuídas compulsoriamente, pela equipe designada por esta Secretaria, uma das sede e classes/aulas remanescentes.

Artigo 36- Das Substituições no processo inicial de classificação e de atribuição de classes e ou aulas, serão respeitados os seguintes requisitos:

- a- Os docentes interessados em substituições, no início do processo de atribuição de classes e ou aulas, deverão se inscrever, no ato da atribuição inicial, para o ano letivo de 2019.
- b- A atribuição destas substituições serão efetuadas mediante a classificação de docentes, para tal fim, seguindo rigorosamente, o cronograma, em anexo, que faz parte integrante desta resolução.
- c- Fica, terminantemente proibido, a escolha em substituição de classes e ou aulas, no momento da composição de jornada.
- d- A opção para substituição deverá coincidir com o mesmo período da classe escolhida pelo docente, em acúmulo oficial, na atribuição inicial devendo o candidato concorrente à vaga de substituição apresentar documentação que comprove o local e período da classe escolhida em atribuição inicial.
- e- Os docentes de Educação Infantil que estiverem em situação de excedente e forem, a estes, atribuídas classes livres no Ensino Fundamental, conforme determinação do Decreto nº 3.394, de 29 de junho de 2015, somente poderão participar do processo de substituição para classes da Educação Infantil e projetos da S.M.E (CEREM – acompanhamento escolar), ficando expressamente vedada a troca para substituição dentro do Ensino Fundamental, devendo este retornar para seu campo de atuação, Educação Infantil. Na ausência do docente no momento de atribuição a mesma será efetuada compulsoriamente pela comissão de atribuição de aulas.

Artigo 37- A atribuição de aulas, para o próximo ano letivo está especificada em cronograma que é parte integrante desta Resolução. O não comparecimento do candidato, aprovado no processo seletivo vigente, implicará no reconhecimento de seu desinteresse pela vaga eventualmente oferecida, o que permitirá à Secretaria de Educação, atribuí-la ao candidato seguinte na ordem de classificação geral que estiver presente.

Artigo 38- O candidato do Processo Seletivo que não comparecer no dia indicado para atribuições de aulas e/ou classes, a chamada seguirá para o próximo candidato a sucedê-lo na ordem de classificação, sendo que as chamadas posteriores seguirão em continuidade ao número de ordem de classificação, retornando ao início da lista somente após o término da mesma.

Artigo 39- Fica assegurado à SME o direito de rescindir o contrato de trabalho dos professores e monitores, de processo seletivo que tiverem o número de alunos, de sua sala de aula ou projetos, reduzidos abaixo do mínimo necessário.

Artigo 40- Os projetos desenvolvidos pela SME, deverão ser atribuídos aos professores efetivos, como carga suplementar, ou do Processo Seletivo seguindo rigorosamente a lista de classificação.

Artigo 41- Somente terão direito a estagiários auxiliares em sala de aula, as classes de maternal que possuírem 18 (dezoito), ou mais, alunos matriculados, em caso de redução de número de alunos, a sala perderá o estagiário. Quando houver a necessidade de acompanhamento específico o estagiário da sala deverá exercer essa função, também. Outro cuidador para aluno da mesma sala de maternal deverá ser determinada pela equipe do SAEEB, quando necessário.

Artigo 42 - Os recursos referentes aos processos de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02(dois) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida, o mesmo prazo para decisão.

Artigo 43 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Aulas da S.M.E.

Artigo 44- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 02, de 30 de novembro de 2016.

Monte Alto, 23 de novembro de 2018.

Prof^a. Sueli Hypólito Amantéa
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1416 - Centro
Telefone: (16) 3244 3112

E-mail: smegabinetedosecretario@montealto.sp.gov.br